



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.839/98

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, Estado de Minas Gerais através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS	
SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CRECHE PADRE PINTO	2.500,00
SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CRECHE C.SÃO MIGUEL	2.500,00
SUBVENÇÃO PARA PRODERP	15.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS P/ DESPORTO AMADOR	5.000,00
SUBVENÇÃO PARA LERP	2.500,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE	35.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASILO PADRE PINTO	10.000,00
SUBV. PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA	40.000,00
	=====
	114.500,00

**Art. 2º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

**Art. 3º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 4º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 6º** - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

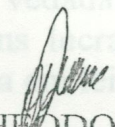
Parágrafo único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2000 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do Executivo Municipal a definição de critérios para a classificação dos indigentes e desvalidos a que se refere o "caput" do artigo.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1999, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 06 de Novembro de 1998.

  
PEDRO THEODOLINO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 4º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.